DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INHOTIM

CNPJ/MF n° 05.422.24310001-31
Inscrição Estadual n° 090.381.6630090
Inscrição Municipal n° 1245

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E UNIDADES

ARTIGO 1°. O INSTITUTO INHOTIM (doravante, INSTITUTO) é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e ambiental, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, que se rege pela legislação vigente e por este estatuto.

ARTIGO 2°. O INSTITUTO tem sede na cidade de Brumadinho, Minas Gerais, na Fazenda Inhotim, localizada na Rua B n. 20, CEP 35460-000, podendo manter escritórios, representações e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ Único — O INSTITUTO possui uma filial (escritório) localizada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Rua Antônio de Albuquerque, n. 215, 2° e 3° andar, bairro Savassi, CEP 30112-010, inscrito no CNPJ sob o n. 05.422.243/0003-01, e na Prefeitura de Belo Horizonte sob a Inscrição Municipal n. 198.7021001-1.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 3°. O INSTITUTO tem por objeto incentivar e promover atividades e projetos nas áreas da cultura, meio ambiente, património cultural, educação, geração, difusão e transferência de conhecimento, inclusão social, práticas de governança e cidadania, por meio de ações próprias, conveniadas com instituições públicos e/ou privados, ou pelo apoio e fomento a atividades de instituições sem fins lucrativos nessas áreas, podendo, no exercício dessas atividades:

a) criar, apoiar, promover e desenvolver projetos nas áreas de interesse descritas no caput deste artigo;
b) mediante a obtenção das autorizações legais necessárias, explorar radiodifusão, TV e outros meios de comunicação:
c) captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e Internacionais, públicos e privados, para a implementação de programas,

projetos e atividades que visem o desenvolvimento sustentável, as boas práticas de governança e o cumprimento do objeto do INSTITUTO;

d) promover a cultura defendendo e incentivando a conservação do património histórico e artístico, inclusive com a manutenção de museus, bibliotecas, parques e jardins, cinemateca e outros acervos culturais e ambientais organizados;

e) incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, relacionadas ao objeto social descrito no caput deste artigo;

f) promover atividades de difusão do conhecimento e educação, projetos de capacitação e formação profissional, realização de cursos e seminários;

g) implementar projetos sociais e comunitários relacionados ao objeto social descrito no caput deste artigo;

h) fomentar e estimular o desenvolvimento sócio ambiental através da criação e manutenção de um Jardim Botânico, garantia do acesso, gestão sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais, a partir da promoção, realização, difusão e aplicação das pesquisas e projetos ambientais, consultoria técnica em botânica e paisagismo:

i) fomentar ações no campo social junto à sociedade civil e poder público por meio da assistência social voltada para a infância, juventude, idosos e outros, promoção do voluntariado, e contribuindo para a acessibilidade e inclusão social em coerência com o desempenho pleno do papel de desenvolvimento da arte, da cultura e do meio ambiente; e

j) instalar, em sua sede ou filial: (I) restaurantes, lanchonetes, cantinas ou cafés, para comercialização varejista de alimentos bem como local para a comercialização de produtos diversos; (II) oficinas, editora, gráficas, marcenarias e serralherias, para produção e instalação de obras de arte, em suas diversas modalidades de expressão; (III) casa de vegetação e viveiros de reprodução, multiplicação e crescimento de espécies da fauna e flora, podendo comercializar tais produtos, seja no atacado ou no varejo, (IV) espaço reservado à realização de cursos, seminários, oficinas, reuniões, convenções, apresentações artísticas e culturais; (V) laboratórios científicos e tecnológicos; (VI) bem como toda e qualquer outra forma de infraestrutura necessária à realização do objeto social descrito no caput deste artigo,

k) os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99.

ARTIGO 4º. O INSTITUTO deverá, no exercício de suas atividades, adotar as seguintes práticas:

a) observar, no desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. economicidade, razoabilidade e da eficiência.
b) adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades do INSTITUTO;
c) adotar e cumprir os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) adotar normas de prestação de contas determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incutindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
e) realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
f) prestar contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ único - É vedado ao INSTITUTO manifestar-se sobre questões político-partidárias classistas ou religiosas ou adotar qualquer posição em relação a tais questões.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 5º. O patrimônio do INSTITUTO é constituído de bens ou recursos provenientes e/ou constituídos por (i) doações, legados ou outras modalidades de contribuições de terceiros, (ii) resultados financeiros obtidos com a exploração de bens e serviços e com a realização de projetos que venham a ser desenvolvidos por conta própria ou em parceria com outras instituições de natureza pública ou privada; (iii) outros bens ou recursos que, por qualquer outra forma, venha a adquirir.

§ 1º - Os bens integrados ao patrimônio do INSTITUTO são impenhoráveis e não podem ser alienados nem onerados ou gravados, sem prévia aprovação do Conselho de Administração, em reunião para esse fim convocada, devendo o produto obtido na transação ser revertido integralmente para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.

§ 2º O INSTITUTO não pode se desfazer, sob nenhuma hipótese, de suas obras de arte.

ARTIGO 6º. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

a) rendas resultantes do exercício de suas atividades, entre elas incluídas: (i) a prestação de serviços a terceiros; (ii) a venda de produtos; (ii) o preço da locação ou sublocação de imóveis e de instalações; (iv) o produto da venda de ingressos: (v) o produto da exploração de direitos de propriedade intelectual, licenciamentos e patentes; (vi) outras fontes não especificadas.
b) contribuições ou doações oriundas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras:
c) auxílio, contribuições, subvenções ou outra forma de aportes provenientes de entidades públicas;
d) recursos financeiros provenientes de convênios, projetos de leis de incentivo à cultura e meio-ambiente, termos de parceria, contratos e outros;
e) rendas ou usufruto constituídos por terceiros em favor do INSTITUTO;
f) rendimentos de capital, tais como juros, dividendos ou outros rendimentos provenientes de títulos, ações e aplicações financeiras:
g) outras fontes não expressamente especificadas.

ARTIGO 7°. Todas as receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais do INSTITUTO serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no Brasil.

ARTIGO 8º . Se o INSTITUTO vier a perder a qualificação instituída pela Lei Estadual n° 14.870/03, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, bem corno os excedentes financeiros resultantes daqueles aportes, serão transferidos ao Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 9°. O INSTITUTO não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer pretexto, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar aqueles recursos integralmente na consecução de seu objeto social.

§ único - É facultada ao INSTITUTO a instituição de remuneração para os membros da administração que atuem efetivamente na sua gestão e para aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na área de atuação.

ARTIGO 10. Uma vez integrados ao patrimônio do INSTITUTO os bens ou parcelas do patrimônio não poderão ser distribuídos aos associados, doadores ou seus herdeiros e sucessores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, respeitando-se o disposto no Capítulo VII deste Estatuto.

CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11. Pessoas naturais ou jurídicas interessadas no cumprimento do objeto social do INSTITUTO poderão tomar-se associadas, mediante expressa aprovação do conselho de administração.

§ 1º - O INSTITUTO tem as seguintes categorias de associados:

a) Associado Instituidor: pessoa jurídica que tenha participado da fundação do INSTITUTO, como signatária do respetivo instrumento de constituição;

b) Associados Mantenedores: pessoa jurídica ou natural que, periódica ou permanentemente, façam contribuições relevantes para a manutenção das atividades do INSTITUTO, mediante a transferência de bens, recursos ou outra modalidade de contribuição; e

c) Associados Colaboradores: pessoa natural que, permanentemente contribuem para o INSTITUTO, mediante a prestação de serviços efetiva, formal e informal.

§ 2º - O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido em mandato de três anos, a partir do registro do presente instrumento, sendo permitida recondução sucessiva ou alternada.

§ 3° - Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, assim como sobre sua classificação numa das modalidades previstas nas letras "b" e "c" deste artigo.

§ 4° - O registro dos associados será feito em livro próprio que permanecerá arquivado em poder do INSTITUTO.

§5º - No caso de falência, dissolução ou extinção do Associado Instituidor, os poderes que lhe são atribuídos neste estatuto serão exercidos por qualquer um dos Associados Mantenedores, por indicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 12. São direitos de todos os associados:

a) comparecer e votar nas Assembleias gerais, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo;
b) ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
c) requerer, a qualquer momento, sua retirada do quadro social;
d) defender-se em Assembleia Geral, caso tenha sido excluído do INSTITUTO, por decisão tomada pelo Conselho de Administração, nos termos deste estatuto.

§ 1° - São direitos de associado instituidor:

a) convocar assembleia geral ordinária, caso o conselho não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término do prazo previsto no art. 20, caput;
b) convocar assembleia geral extraordinária, se, solicitada a sua convocação pelo conselho de administração, não for a mesma feita dentro dos 03 (três) dias subsequentes.

§ 2o - São direitos exclusivos de associado mantenedor, conjuntamente com os associados da mesma categoria, deliberando por maioria:

a) convocar assembleia geral ordinária, se o associado instituidor não o fizer, na forma da alínea "c" do parágrafo anterior;
b) convocar assembleia geral extraordinária, se o associado instituidor não o fizer na forma alinea "d" do parágrafo anterior.

§ 3° - São direitos dos associados colaboradores:

a) convocar assembleia geral ordinária, se o associado mantenedor não o fizer na forma da alínea "a" do parágrafo anterior;

b) convocar assembleia geral extraordinária, se o associado mantenedor não o fizer na forma da alínea "b" do parágrafo anterior.

ARTIGO 13. São deveres de todos os associados:

a) respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto, os regulamentos, resoluções e Regimento Interno do INSTITUTO;
b) respeitar e cumprir as decisões dos Órgãos de Administração;
c) zelar pelo bom nome do INSTITUTO, defendendo seu patrimônio e seus interesses;
d) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro das dependências da INSTITUTO, para que a Assembleia-geral tome as providências cabíveis;
e) exercer seus direitos em prol do desenvolvimento do INSTITUTO e de suas atividades;
f) exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
g) pagar pontualmente as mensalidades, contribuições, taxas ou outras contribuições a que estiverem comprometidos.

ARTIGO 14. O Associado que desejar desligar-se do INSTITUTO deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 15. O Associado Colaborador poderá ser excluído do INSTITUTO, por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 16. O associado poderá ter seus direitos estatutários suspensos, por tempo indeterminado, pela falta de pagamento das contribuições compromissadas. A suspensão terminará com a quitação do débito.

ARTIGO 17. Ressalvada a hipótese de sucessão empresarial, a qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 18. A estrutura organizacional do INSTITUTO é composta dos seguintes órgãos de deliberação, de administração, de consulta e fiscalização:

a) Assembleia Geral:
b) Conselho de Administração:
c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal;
e) Conselho Consultivo: e
f) Conselho de Patrono.

Seção I — Da assembleia-geral

ARTIGO 19. A assembleia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do INSTITUTO.

§ 1 - Na assembleia-geral, cada associado tem direito a um voto, deliberando-se por maioria dos associados presentes.

§ 2° - A assembleia-geral será convocada (i) pelo conselho de administração, através de seu presidente ou de dois quaisquer de seus membros: (ii) por solicitação da maioria dos associados mantenedores ou por 1/5 (um quinto) dos associados colaboradores quando, solicitada a sua convocação ao conselho de administração, este não a fizer dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes.

§ 3 - A assembleia-geral será convocada por qualquer meio inequívoco de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo dia, hora e local da realização da assembleia e a pauta dos assuntos a serem objeto de deliberação,

§ 4° - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os associados.

§ 5° - A assembleia-geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário da assembleia, que poderá ser ou não associado.

ARTIGO 20. A assembleia-geral ordinária será realizada anualmente, até o último dia de abril, para a finalidade especifica de:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras,
b) destituir os membros dos conselhos de administração, consultivo e fiscal, quando for o caso;
c) apreciar recursos de decisões do Conselho de Administração, quando for o caso;
d) alterar o estatuto social.

ARTIGO 21. A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que necessário para o exame de assuntos de interesse do INSTITUTO e para reforma de seu estatuto.

§ único - A assembleia só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados; em segunda convocação com um terço, pelo menos, dos associados, respeitado o disposto no art. 19 deste estatuto.

Seção II — Do conselho de administração

ARTIGO 22. O conselho de administração é órgão de administração colegiado, composto por um Presidente, que será exercido em mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva ou alternada, um Vice-Presidente, e no mínimo três e, no máximo, nove membros, associados ou não, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1° - Os membros do conselho de administração serão indicados e aprovados em assembleia, e não percebem qualquer remuneração.

§ 2° - O Presidente do conselho de administração terá mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva ou alternada. O Vice-presidente será escolhido entre os representantes dos associados mantenedores, eleito por maioria de votos.

§ 3º - Na hipótese de afastamento temporário, ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração, ou de vaga do cargo por qualquer outro motivo, caberá ao conselho indicar quem o substitua, devendo essa indicação ser referendada na primeira assembleia subsequente à ausência do presidente.

§ 4º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão conduzidas pelo Vice-Presidente.

§ 5° - O conselho de administração poderá instituir comitês técnico-científicos formados por especialistas das áreas que compõem o objeto social do INSTITUTO, podendo participar, a critério do Conselho, os diretores afetos às áreas.

§6º – A Secretaria de Cultura do Estado de Minas Gerais indicará 1 (um) representante para o Conselho de Administração.

§7º - O conselho de administração possui um Secretário escolhido pelo Presidente, podendo ser associado ou não sem remuneração e sem direito a voto, possuindo as seguintes funções:

a) zelar pela formalidade dos atos do Conselho de Administração:
b) dar os devidos encaminhamentos as decisões proferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre para exame dos assuntos de sua competência, mediante convocação do seu Presidente ou Vice-Presidente, por qualquer meio inequívoco e comprovado de comunicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Os membros da diretoria poderão participar das reuniões do conselho de administração, desde que, para tanto, sejam expressamente convocados.

§ único - Havendo necessidade de reunião extraordinária do conselho de administração, será dispensada a observância do prazo de antecedência da convocação dos seus membros, nos moldes mencionados no caput deste artigo, bastando a comprovação da convocação por qualquer meio inequívoco e comprovado de comunicação.

ARTIGO 24. Compete ao Conselho de Administração:

a) Fazer cumprir o objeto social do INSTITUTO;
b) Admitir e demitir os membros da Diretoria, fixando-lhes a remuneração e aprovando as condições de sua contratação;
c) Fixar as diretrizes para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Diretoria;
d) Fiscalizar e/ou vetar as decisões da Diretoria;
e) Aprovar, mediante proposta da Diretoria: (i) a alienação ou oneração de bens integrados ao patrimônio do INSTITUTO; (ii) a contratação de empréstimos ou financiamentos; (iii) a realização de qualquer operação que exceda os poderes normais de gestão do INSTITUTO;
f) Discutir e aprovar os planos de atividades do INSTITUTO, observado o disposto neste estatuto;
g) Aprovar anualmente o orçamento de custeio e investimentos do INSTITUTO para o exercício, bem corno o Plano Anual de Atividades;
h) Aprovar os programas de captação de recursos para o INSTITUTO;
i) Indicar e eleger os membros do conselho consultivo;
j) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Consultivo;
k) Convocar reuniões dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

l) Decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação do INSTITUTO;

m) Apreciar as contas e o balanço anual e encaminha-los á assembleia-geral ordinária, para aprovação;

n) Deliberar sobre a participação do INSTITUTO em outras sociedades ou associações de objeto assemelhado;

o) Definir sobre as taxas e contribuições devidas ao INSTITUTO por seus associados;

p) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos no estatuto ou na legislação aplicável;

q) Eleger o Conselho Fiscal;

r) Adotar outras decisões previstas neste estatuto.

§ 1º - As deliberações do conselho de administração serão adotadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, observado o disposto artigo 23.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá criar outras diretorias que não as arroladas neste estatuto, sem a necessidade de se alterar o presente instrumento.

ARTIGO 25. É vedado aos membros do Conselho de Administração:

a) Praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO;

b) Tomar por empréstimo recursos ou bens do INSTITUTO, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seu nome e suas marcas, bens, serviços e créditos;

c) Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

Seção III — Da diretoria

ARTIGO 26. A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa do INSTITUTO, sendo composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a), e outros Diretores, em número e cargos a serem denominados de acordo com suas funções e deliberações do Conselho de Administração.

§ 1° - Os diretores serão admitidos e demitidos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

§2° - Os diretores não percebem quaisquer honorários, gratificações ou outras vantagens que não a remuneração que lhes é devida como empregados do INSTITUTO.

ARTIGO 27. O INSITUTO é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou, na sua falta ou impedimento temporário, por outro diretor ou gerente do INSTITUTO, ou ainda em conjunto com um(a) procurador(a) da sociedade constituído especificamente para esse fim específico.

§ único - Além da representação do INSTITUTO, conforme disposto no artigo 29, ao(a) Diretor(a) Executivo(a) compete coordenar e dividir o trabalho entre os demais diretores de acordo com as funções e diretrizes estabelecidas.

ARTIGO 28. Compete à Diretoria:

a) elaborar e executar programa anual de atividades;
b) Elaborar o Plano de Atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração nos termos da alínea a do artigo vigésimo quarto;
c) Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório anual;
d) Apresentar Balanço Anual para parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração:
e) Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
f) Garantir a gestão e funcionamento do INSTITUTO, de acordo com as disposições da assembleia-geral e com as disposições da lei e deste estatuto e com as deliberações que forem adotadas pelo conselho de administração;
g) Realizar despesas e assumir obrigações em nome do INSTITUTO, com prévia aprovação e dentro dos limites instituídos pelo conselho de administração;
h) Contratar e demitir pessoal, ouvido, se for o caso, o conselho de administração.

§ único — Além do disposto no caput deste artigo 29, os diretores têm as atribuições próprias do cargo que lhes forem cometidas pelo conselho de administração.

ARTIGO 29. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo juntamente com outro Diretor ou Gerente, arrecadar e contabilizar as receitas e pagar as despesas, assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes, bem como apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do conselho fiscal e do conselho de administração.

ARTIGO 30. A diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do(a) diretor(a) Executivo(a), por qualquer meio inequívoco e comprovado de comunicação, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

ARTIGO 31. É vedado aos diretores:

a) usar a denominação social em assuntos estranhos ao objeto do INSTITUTO:
b) prestar garantias de qualquer natureza em favor de terceiros;
c) praticar atos de liberalidade à custa do INSTITUTO;
d) tomar por empréstimo recursos ou bens do INSTITUTO, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos;
e) receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta, ou indireta, em razão do exercício do cargo.

Seção IV- Do conselho consultivo

ARTIGO 32. O conselho consultivo será composto por um número ilimitado de membros, associados ou não, de ilibada reputação e reconhecida atuação nas áreas que compõem objeto social do INSTITUTO, eleitos pelo conselho de administração com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ único - Será gratuito o exercício do mandato de membro do conselho consultivo, sendo lícito ao INSTITUTO, no entanto, custear as despesas de locomoção e estadia daqueles que residam fora do local onde ocorrerem as reuniões.

ARTIGO 33. O conselho consultivo será presidido por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião. O conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do conselho de administração ou de seu presidente.

ARTIGO 34. Compete ao conselho consultivo prestar ao conselho de administração e à diretoria a assessoria que lhe for solicitada, consistente no fornecimento de dados, análises, estudos, opiniões e pareceres.

§ único - O conselho consultivo poderá instituir comitês técnico-científicos formados por especialistas das áreas que compõem o objeto social do INSTITUTO.

Seção V — Do Conselho de Patronos

ARTIGO 35. O conselho de patronos será composto por um número ilimitado de membros, associados ou não, de ilibada reputação, que efetivamente realizem aporte(s) de recurso(s) financeiro(s) destinados a viabilizar a consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO, nomeados pelo conselho de administração com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1o - Será gratuito o exercício do mandato de membro do conselho de patronos.

§ 2o - Os valores mínimos a serem aportados como condição para ingresso no conselho de patronos será definido pelo Conselho de Administração do INSTITUTO.

ARTIGO 36. O conselho de patronos será presidido por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, e seu Presidente terá assento no Conselho da Administração do INSTITUTO, com direito a voto, com mandato de três anos no Conselho de Administração, coincidente com o mandato dos demais membros, sendo vedada sua recondução em mandato subsequente.

ARTIGO 37. O conselho de patronos reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do conselho de administração ou de seu presidente.

ARTIGO 38. Compete ao conselho de patronos

a) Contribuir com as linhas curatoriais do INHOTIM;
b) Fomentar a captação de recursos financeiros para o INSTITUTO;
c) Fomentar a adesão de novos patronos;
d) Promover as atividades do INSTITUTO.

Seção VI — Do conselho fiscal

ARTIGO 39. O conselho fiscal é órgão de fiscalização do INSTITUTO formado por 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos da administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente na primeira reunião de cada mandato.

ARTIGO 40. Compete ao conselho fiscal examinar e emitir pareceres sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas, prestação de contas e balanço anual do INSTITUTO, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 41. O conselho fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação do seu presidente de suas reuniões lavrando-se ata no livro próprio do INSTITUTO.

CAPITULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 42. O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 43. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo INSTITUTO no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, para os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 44. As receitas e despesas do INSTITUTO deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respetiva exatidão.

ARTIGO 45. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 46. A dissolução do INSTITUTO somente ocorrerá por deliberação da maioria absoluta dos presentes, em reunião extraordinária do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, respeitado o disposto no artigo vigésimo terceiro, diante das seguintes hipóteses:

a) Impossibilidade de se manter;
b) Inexequibilidade do cumprimento de suas finalidades.

§ único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, bem como determinará o modo de dissolução do INSTITUTO.

ARTIGO 47. Em caso de dissolução do INSTITUTO, todos os bens serão destinados ao Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 48. A posse dos membros da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal dar-se-á mediante a lavratura da Ata de Reunião convocada para este fim.

ARTIGO 49. As reuniões e Assembleias dos órgãos do INSTITUTO serão lavradas em atas e registradas em livro próprio.

ARTIGO 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea "p" do artigo vigésimo quarto deste Estatuto.

ARTIGO 51. O INSTITUTO manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira em relação aos seus instituidores.

ARTIGO 52. Este Estatuto poderá ser modificado, desde que:

a) seja observado o quórum determinado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo décimo nono;
b) não contrarie as finalidades do INSTITUTO.

ARTIGO 53. Fica expressamente proibido o uso da denominação social do INSTITUTO em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o INSTITUTO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

ARTIGO 54. É vedada a atuação, como diretor do INSTITUTO, de cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de ocupantes de cargos políticos (Presidente da República, Ministros de Estado, Governador ou Vice-Governador de Estado, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual, Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais).

§ único - É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição do conselho do INSTITUTO, se cedido pelo Poder Executivo, nos termos da lei, sendo-lhe vedada, porém, a perceção de remuneração ou subsidio pelo INSTITUTO, a qualquer titulo.

ARTIGO 55. Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais assumidos pela instituição, os quais serão imputados exclusivamente ao patrimônio do INSTITUTO.

CAPÍTULO IX
DO FORO COMPETENTE

ARTIGO 56. As controvérsias relacionadas com o presente Estatuto serão dirimidas mediante arbitragem, que se fará de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (AMARE), com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, por três árbitros, sendo um deles indicado por cada parte e o terceiro escolhido, de comum acordo, pelos árbitros indicados pelas partes. Os árbitros poderão ou não fazer parte do colégio de árbitros da referida Câmara.

§ 1º - O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte, em língua portuguesa.

§ 2° Para a execução do laudo arbitral e para a solução das controvérsias que não puderem ser submetidas ao juízo arbitral será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte.

§ 3° - Os custos e despesas da arbitragem deverão ser igualmente rateados entre as partes em litígio.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2018 e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

Ricardo Costa Gazel
Presidente do Conselho de Administração

Raphael Mourão de Azevedo
OAB/MG 105.121

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bárbara Mendonça de Lima - Oficial
Presidente Vargas, 518 - CENTRO
Fone: (00)3128-2299

Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	20	22

PROTOCOLO Nº 7388 REG Nº 521 - LIV 11-A - PÁG 117 -AV Nº 145

Brumadinho, MG, 23 de maio de 2018.

Bárbara Mendonça de Lima - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	214,18	10,69	12,74	73,32	310,93

Laura Rosa de Moura
Substituta.

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Selo Número: CAN01157
Código: 8063.7208.1037.4134
Total de atos: 22 / Emol: 226,92 TFJ: 73,32 Total: 300,24
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br